



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2022-FMS**

CONTRATO Nº015/2023 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, nº206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55.293-460, e-mail: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com, FONE: (87) 9.8113-3775, neste ato representada pela **Sr. JOSELITO DE BARROS SOUTO**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Ary Barroso, nº 206, Bairro Santo Antônio, CEP: 55.293-460, Garanhuns/PE, inscrito no **CPF sob o nº 527.220.904-49** e CNH nº 04038851627-DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 034/2022 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição de artigos de papelaria e escritório, suprimentos de Informática e materiais descartáveis, para entrega parcelada, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 034/2022 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ UNIT
1	Apagador para quadro branco, corpo plástico com feltro.	unid.	LYKE	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
2	Apontador para lápis corpo plástico com lâmina, sem depósito.	unid.	LYKE	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
4	Balão de sopro (festa) – pacote com 50 unidades – colorido nº 07.	pcte	FLASH BALOES	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
5	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor azul nº 07.	pcte	FLASH BALOES	1000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

6	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor rosa nº 07.	pcte	FLASH BALOES	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
12	Caderno grande, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação brochura, quantidade folhas 96, formato universitário.	unid.	ASTRAL	2000	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
21	Clipes nº 3 - Clips níquelado número 03, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 100 unidades.	caixa	ECCO	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
23	Clipes nº 6 - Clips níquelado número 06, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 50 unidades.	caixa	ECCO	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
32	Envelope tamanho ofício 114x229mm.	unid.	FORONI	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
34	Etiqueta adesiva branca 12,7 x 44,45mm - Cx. com 100fls.	caixa	MASTERPRINT	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
38	Fita adesiva durex grande fino 12mmx50m.	unid.	EUROCEL	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
40	Fita decorativa – 21 x 30mm – cores variadas.	rolo	EUROCEL	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
47	Grampo 106/6 – galvanizado caixa c/ 5000 und	caixa	LYKE	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
62	Papel ofício alta alvura, formato A-4, dimensões 610x297mm, gramatura 180 g/m2. Embalagem: resma com 500 folhas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante.	pcte	ECOQUALITY	3000	R\$ 19,89	R\$ 59.670,00
69	Pasta fichário.	unid.	ALAPLAST	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
75	Pasta tipo classificador transparente grossa.	unid.	ALAPLAST	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
79	Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno de mesa, capacidade para, no mínimo 30 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	unid.	LYKE	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
81	Pilha média. Tipo C. Características Adicionais: Não Recarregável, Alcalina, Tensão Nominal: 1,5 V — validade mínima de 24 meses no ato da entrega	unid.	HUYAUN	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
85	Pistola elétrica para cola quente.	unid.	MASTER	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
87	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml – cores variadas (preto e vermelho).	unid.	RADEX	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
92	Cabo HDMI 1.4 com 4,5m. Cabo extensor aplicação: multimídia, comprimento: 5m.	Unid.	KATCHUP	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
93	Cabo de Força para computador. Cabo de força energia tripolar 1,2m p/monitor, pc - cabo de força energia tripolar 2m p/monitor, pc	Unid.	FORCE LINE	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
115	SWITCH 08 Portas	Unid.	INTELBRAS	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS						
132	Saco plástico branco 15 cm x 20 (30 cm). - COTA PRINCIPAL 75%	unid	DOKAPAK	15000	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00
133	Sacola plástica para vacina 20 x 30 cm. - COTA PRINCIPAL 75%	unid.	DOKAPAK	7500	R\$ 7,00	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 304.778,00	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 304.778,00** (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e mediante apresentação do respectivo documento fiscal atestado pela Contratante, acompanhado de recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*, expedida pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde deste município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE** (Ponto de Referência: **Antigo prédio da Coca-Cola**) – Fones: **3762-7039/7041**, exclusivamente de **segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2.2272	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.500.1002	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2.2280	Manutenção das Ações e Serv Pub em saúde – Atenção Primária
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.500.1002	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2.2280	Manutenção das Ações e Serv Pub em saúde – Atenção Primária
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.601.0000	Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Recursos	1.500.1002	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)
----------	------------	--

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.601.0000	Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públic

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2300	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.601.0000	Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públic

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2300	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Elemento	4.4.90.00.00	Material de consumo
Recursos	1.500.1002	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	1.500.1002	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	1.601.0000	Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 034/2022 - FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 17.238.558/0001-02
JOSELITO DE BARROS SOUTO
CPF Nº 527.220.904-49
REPRESENTANTE LEGAL